



## Poder Judiciário

### Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

#### Plataforma Nacional de Editais de 23/01/2026 Certidão de publicação 516 Edital

**Número do processo:** 5012473-13.2025.8.21.0028

**Classe:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

**Órgão:** Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

**Tipo de documento:** Edital

**Disponibilizado em:** 23/01/2026

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

**Destinatários(as):** MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL / SP  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO / RS  
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS / RS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
ERONILDO ANTONIO WANTZ  
GLOBALFOOD SISTEMAS INGREDIENTES E TECNOLOGIA PARA ALIMENTOS LTDA  
WEBER FOOD TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA  
VON SALTIEL SERVICOS E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA  
LATPASSOS LTDA  
ERONILDO ANTONIO WANTZ  
LL ADMINISTRADORA E ASSESSORIA FINANCEIRA

**Advogado(as):** ANA CARINE KLEIN CARDOSO - OAB RS - 120167  
CARLAILE ERNESTO HORBE - OAB RS - 89210  
PAULO ROBERTO BRIZOLLA RODRIGUES - OAB RS - 79769  
THIAGO JOSUE BEN - OAB RS - 80269  
GEOVANNA GONÇALVES BETINI - OAB SP - 494202  
RENATA BORTOLINI DE QUEIROZ - OAB SP - 247506  
DEMETRIO FREDERICO RIFFEL JORGE - OAB SC - 35910  
GUSTAVO BUETTGEN - OAB SC - 28909  
GERMANO GOMES VON SALTIEL - OAB RS - 68999

AUGUSTO GOMES VON SALTIEL - OAB RS - 87924  
DANIELI TRENTO GONSALES - OAB SC - 23868

Teor da Comunicação

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5012473-13.2025.8.21.0028/RS**

AUTOR : LL ADMINISTRADORA E ASSESSORIA FINANCEIRA  
ADVOGADO(A) : DANIELI TRENTO GONSALES (OAB SC023868)  
AUTOR : ERONILDO ANTONIO WANTZ  
ADVOGADO(A) : DANIELI TRENTO GONSALES (OAB SC023868)  
AUTOR : LATPASSOS LTDA  
ADVOGADO(A) : DANIELI TRENTO GONSALES (OAB SC023868)  
AUTOR : ERONILDO ANTONIO WANTZ  
ADVOGADO(A) : DANIELI TRENTO GONSALES (OAB SC023868)

**Local:** Santa Rosa      **Data:** 22/01/2026

EDITAL N° 10098740746

**EDITAL DO ART. 52, §1º, E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, AMBOS DA LEI N.º 11.101/05 .**

VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA/RS. **NATUREZA:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **PROCESSO:** 5012473-13.2025.8.21.0028/RS. **AUTORES:** LATPASSOS LTDA., LL ADMINISTRADORA E COMÉRCIO DE FRIOS LTDA. E ERONILDO ANTONIO WANTZ. **OBJETO:** FICAM INTIMADOS OS CREDORES, OS DEVEDORES OU SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE OS PRODUTORES RURAIS ACIMA PROPUSERAM, EM 11/11/2025, PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO QUAL DISCORRERAM ACERCA DAS DIFICULDADES ECONÔMICO-FINANCEIRAS, A SABER: I) INVESTIMENTOS ELEVADOS NA EXPANSÃO FABRIL, AUTOMAÇÃO, ESTRUTURA RURAL E TECNOLOGIA; II) TAXA DE JUROS MUITO ALTA, ELEVANDO CUSTO FINANCEIRO E DIFICULTANDO CAPITAL DE GIRO; III) DEPRECIAÇÃO DO PREÇO DO LEITE E DERIVADOS, REDUZINDO MARGEM INDUSTRIAL; IV) CARGA FISCAL RELEVANTE, IMPACTANDO LUCRATIVIDADE; E V) CRISE DO SETOR LÁCTEO, COM CUSTOS ELEVADOS DE INSUMOS, RETRAÇÃO DO CONSUMO E CONCORRÊNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL. FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL, SENDO NOMEADA PARA O EXERCÍCIO DO ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, SOB A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS AUGUSTO GOMES VON SALTIEL E GERMANO VON SALTIEL, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA MANOELITO DE ORNELAS, N.º 55, SALA 1501, PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE/RS, E-MAIL: [ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR](mailto:ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR). CONSIGNOU-SE QUE A DATA PARA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL É O DIA 11/11/2025, DATA DO AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DETERMINOU-SE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL O PROTOCOLO DOS RELATÓRIOS MENSAIS DAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS NO INCIDENTE A SER DISTRIBUÍDO, DEVENDO O PRIMEIRO RELATÓRIO SER PROTOCOLADO EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO. DETERMINOU-SE QUE A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CRIE INCIDENTE DE CONTROLE DE ESSENCEALIDADE DE ATIVOS E CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS. CONSIGNOU-SE QUE O RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DEVERÁ SER APRESENTADO CONJUNTAMENTE COM O AVISO DE QUE TRATA O ART. 7.º, § 2.º, DA LREF, NOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO N.º 72 DO CNJ, ART. 1º. DETERMINOU-SE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS, A CADA 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 3º DA RECOMENDAÇÃO N.º 72 DO CNJ, BEM COMO DE RELATÓRIO DE OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CASO OS CREDORES APRESENTAREM OBJEÇÕES AO PLANO, ASSIM QUE ENCERRADO O TRINTÍDIO LEGAL DO ART. 55 DA LREF. AUTORIZOU-SE A FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA OU REMOTA DAS ATIVIDADES DOS DEVEDORES, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, ASSIM COMO A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DE FORMA VIRTUAL, MEDIANTE O USO DE PLATAFORMA QUE PERMITA O CADASTRAMENTO E PARTICIPAÇÃO NAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES DE MODO EQUIVALENTE AO PRESENCIAL, ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO DO CNJ SOBRE O TEMA. POSSIBILITOU-SE, MEDIANTE REQUERIMENTO DOS DEVEDORES, PROMOÇÃO DA ADMINISTRADORA OU EXAME DE CONVENIÊNCIA PELO JUÍZO, A REALIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS E NAS HIPÓTESES DA RECOMENDAÇÃO N.º 58 DO CNJ. AUTORIZOU-SE A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS PREVISTOS EM LEI, PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL E NO TEMPO E OPORTUNIDADES, IGUALMENTE, PREVISTOS NA LEI N.º 11.101/05, SEM NECESSIDADE DE CONCLUSÃO ESPECÍFICA PARA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA EM CADA EVENTO, FICANDO AUTORIZADA A PUBLICAÇÃO CONJUNTA DOS EDITAIS DO ART. 7º, § 2º, E ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LREF, E DA PROPOSTA DE

HONORÁRIOS, CASO JÁ PROTOCOLADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUANDO DO ENCERRAMENTO DA FASE ADMINISTRATIVA. DETERMINOU-SE A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO FISCAL NESTA FASE PROCESSUAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 52, II, DA LREF, ATÉ A APRESENTAÇÃO DO PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES (ART. 57 DA LREF). CONSIGNOU-SE QUE, NO CASO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO, SERÁ APRECIADA A DISPENSA NO CASO CONCRETO, DEVENDO, ENTRETANTO, ATENTAR OS RECUPERANDOS ACERCA DO ATUAL ENTENDIMENTO DO STJ ACERCA DA EXIGÊNCIA LEGAL PREVISTA NO ART. 57 DA LREF.

MANTIVERAM-SE SUSPENSAS TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA AS RECUPERANDAS, NA FORMA DO ART. 6º DA LEI Nº 11.101/05, CONFORME DECISÃO DO EVENTO 13. ORDENOU-SE A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, O QUAL SERÁ CONTADO EM DIAS CORRIDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, CAPUT, DA LREF. DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O CADASTRAMENTO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA UNIÃO, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, SÃO CAETANO DO SUL/SP E CAMPO NOVO/RS, INTIMANDO-AS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS DEVEDORES. DETERMINOU-SE A EXPEDIÇÃO DA OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RS E À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA A ANOTAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS REGISTROS CORRESPONDENTES (ART. 69, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LREF), DEVENDO CONTAR, APÓS O NOME DOS RECUPERANDOS, A EXPRESSÃO: "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º DA LEI N.º 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, AS QUAIS PODERÃO SER ENVIADAS AO E-MAIL [ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR](mailto:ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR) OU PROTOCOLADAS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL [WWW.VONSALTIEL.COM.BR](http://WWW.VONSALTIEL.COM.BR).

**RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS:** ANA JULIA GOLZ R\$ 700,00; ELOIR PAULO KERN R\$ 230,00; FLAVIA MUSSKOPF SEHN R\$ 320,00; IANDORA LUIZA GOETTEMS R\$ 200,00; LUCAS MATEUS PREDIGER R\$ 400,00; MAURI ADEMAR FRANZ R\$ 300,00; TALITA TERESINHA WANTZ R\$ 550,00. **VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 2.700,00.**

**QUIROGRAFÁRIOS:** AUDAX CAPITAL FIDC R\$ 215.064,69; BANCO DO BRASIL R\$ 7.797.217,84; BANCO SOFISA S/A (MERCOPLASA) R\$ 8.032,00; BANRISUL R\$ 435.529,45; CAP-LAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 2.754,69; CREDVALE FIDC MULTISSETORIAL R\$ 25.000,00; CRESOL R\$ 1.318.408,95; DIMEL MATERIAIS DE EMBALAGEM LTDA R\$ 26.456,81; DIVALLORE SECURITIZADORA S.A. R\$ 40.100,00; FERMENTECH C I P A EIRELI R\$ 71.080,88; FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA R\$ 5.252,38; FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E D R\$ 19.506,53; FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE R\$ 8.114,47; GLOBALFOOD S I T P ALIM LTDA R\$ 139.148,98; HAASEN BRASIL LTDA R\$ 6.000,00; HYPLASS INDUSTRIA QUIMICA LTDA R\$ 3.890,00; MADEL IND E COM DE PLASTICOS R\$ 66.145,85; MULTIVAC BRASIL SIST EMB EIREL R\$ 9.403,03; PARAPLAST IND DE PLAST LTDA R\$ 170.091,09; POLY VAC SA IND COM EMBALAGENS R\$ 133.385,05; RGE R\$ 57.601,21; SERASA SA R\$ 15.612,63; SICREDI R\$ 2.310.462,74; TRANSPORTADORA NIMEC LTDA R\$ 6.743,38; UNICRED R\$ 739.127,32; VIVERE VEICULOS LTDA R\$ 3.594,16. **VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 13.633.724,13.**

**CLASSE III – CREDITORES ME/EPP:** AMV INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 560.000,00; AMV INDUSTRIAL HIDROVIA SALMOURA R\$ 288.000,00; BR QUIMICA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO D R\$ 7.271,60; BT GRAVACOES EM METAIS R\$ 7.400,00; C T PROMOCOES DE VENDAS LTDA R\$ 13.320,00; CENTREMILK R\$ 76.189,00; D5 PROMOCOES E MERCHANDISING LTDA R\$ 8.460,00; DEI LIS INDUSTRIA DE PRODUTOS SANEANTES R\$ 12.455,70; DIGICONTA CONTABILIDADE R\$ 39.600,00; DRESSLER & ASSOCIADOS R\$ 6.072,00; EMBACON - EMBALAGENS CONCEICAO R\$ 31.580,84; HD METALURGICA LTDA R\$ 34.830,00; HENICKA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA R\$ 20.000,00; HIDRAL QUIMICA R\$ 3.965,90; INSTRUMENTOS PARA LABORATORIOS T R LTDA R\$ 2.775,01; J & J RODRIGUES TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA R\$ 148.232,37; J V TRANSPORTES LTDA R\$ 2.450,00; JAQUELINI CHITOLINA R\$ 75.208,86; JJG TRANSPORTES LTDA R\$ 297.372,05; JUNIOR CEZAR SOARES DA SILVA R\$ 49.950,00; PRADZIA PAPEIS MG LTDA R\$ 11.256,30; SULJETT BRASIL C M S LTDA R\$ 7.413,87; TRANSPORTES WALDRIGUES LTDA. R\$ 49.624,44; ZUK ROLAMENTOS LTDA R\$ 2.650,36. **VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 1.756.078,30.** **VALOR TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 15.392.502,43.** SANTA ROSA/RS, 22 DE JANEIRO DE 2026. SERVIDOR: DENIS BAIRROS SILVA. JUIZ: EDUARDO SÁVIO BUSANELLO.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Ly1D82wN6yXuzJu8hkg4mbR5eBjo9g/certidao>

Código da certidão: Ly1D82wN6yXuzJu8hkg4mbR5eBjo9g